



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUARINA/TO E A
EMPRESA R M DE OLIVEIRA.**

A **Câmara Municipal de Juarina/TO**, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.291.343/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1005, Centro, CEP:77753000, Juarina/TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Vagno Ferreira de Santana**, CPF:982.228.641-49, RG: 677.559 SPP/TO, residente e domiciliado em Juarina/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R M DE OLIVEIRA** pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida JK, nº 955, sala 02, centro, Juarina/TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.510.883/0001-85, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Ronaldo Mendes de Oliveira**, brasileiro, CPF nº 912.104.101-68, carteira de identidade nº 430779 SSP/TO, residente e domiciliado em Juarina/TO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e motorista, para atender a Câmara Municipal de Juarina/TO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou Portaria de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 12 (doze) parcelas iguais no



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) referente a locação do veículo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao objeto deste contrato, correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Juarina/TO, pelas funcionais programáticas a seguir:

Especificação	Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01.031.0001.2-001	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

5.2. A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Processo Administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Juarina/TO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.7. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

5.8. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no termo de referência no que concerne à proposta de preço, à habilitação e contrato.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Prazo de entrega dos veículos é de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

6.2. O veículo deverá ser entregue com o documento de licenciamento do mesmo junto ao órgão de trânsito do Tocantins, assim como em conformidade com o modelo requerido. Será analisada o perfeito funcionamento do sistema de telemetria e a porcentagem do revestimento fumê aplicado nos vidros laterais e traseiros que deveram ser de acordo com o permitido.

6.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

6.4. As especificações detalhadas da execução dos serviços e recebimento do objeto, inclusive seguro e local de entrega, estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, que vincula-se a este instrumento contratual.

6.4. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as previsões contratuais ou do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e de sua proposta, elementos estes necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.3. Fornecer o veículo objeto do certame integralmente com características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes, dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Termo de Referência e seus anexos, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração, no prazo assinalado, após a solicitação formal emitida pela Câmara;

7.4. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

7.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

7.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

- 7.8.** Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 7.9.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- 7.10.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos veículos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.11.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 7.12.** Fornecer os veículos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.13.** Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todo e qualquer veículo entregue em desacordo com o especificado neste termo ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.
- 7.15.** Fornece ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- 7.16.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.18.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto do contrato;

7.19. É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecido no Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

7.20. Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecendo a legislação de trânsito em vigor.

7.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.

7.22. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7.23. Não ceder ou transferir para terceiros os veículos do objeto de licitação.

7.24. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.25. Efetuar em até 48 horas a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.

7.26. Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.

7.27. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

7.28. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

7.29. Submeter-se a fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

7.30. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.

7.31. Equipar o veículo de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados.

7.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Juarina e região.

7.33. Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. O Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal correspondente aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestada por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

8.4. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada.

8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

- 8.6.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 8.7.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 8.8.** Nomear um funcionário fiscal do contrato, que será comunicado à empresa contratada por escrito, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual e dirimir divergências a respeito do cumprimento de todas as disposições contratuais.
- 8.9.** Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.10.** Notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos a serem estabelecido em contrato e de acordo com a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.11.** Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 9.1.1.** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

12.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

12.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

12.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

12.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante.

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

12.5. A Fiscalização exercida por interesse da Câmara Municipal de Juarina/TO não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, durante a execução do contrato,

10



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 171 da Lei nº 14.133/21.

12.6. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no Termo de Referência e Contrato.

12.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e anexos.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo.

Juarina/TO, 01 de fevereiro de 2024.